



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 407804/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ADA MILCA PEREIRA, ADELIR DE FATIMA DE OLIVEIRA, ADRIANA JUNKERFEUERBORN DE BARROS, ADRIANA MEDENSKI MARTINS, ADRIANE APARECIDA PEREIRA, ADRIELI MACIEL DOS SANTOS, ADRIELY GURTAT, AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA, ANA LUIZA DE PAULA GROSS, ANA PAULA MASSUQUETO, ANDREIA CAROLINA MARTINS, ANDREIA DE FARIAS BACK, ANTONIO CELSO DA COSTA JUNIOR, CARLA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI, CAROLINI PRZYBYSZ BARTOSKI, CINTIA OLIVEIRA TEIXEIRA, CLEIDE APARECIDA MICHALOVICZ, DAIANE GONCALVES FERREIRA, DANUBI CAMARGO NOGUEIRA VIEIRA, DEISI DE QUEVEDO, DEMILSO MONTEIRO, DENIZE FERREIRA MACHADO, DEOCLECIO DOS SANTOS, EDIMARA ROSA DE OLIVEIRA, EDVIRGES RIBEIRO PAZ, ELIZE REGINA DOS SANTOS, ELLEN APARECIDA KLOS, ELLEN THAINE FERREIRA, GABRIEL ELISIO TOLENTINO MORENO, GIELE DUARTE, GIOVANA FELTRIN ADAO, ILDA TALACH NERY, JAKELINE GALVAO DE FRANCA MONKOLSKI, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSIELI APARECIDA KOROLESK PENTEADO, JOSILIANE DAMIAN, KELI DE FATIMA TEIXEIRA, KEREM NATANY TRAVISANI LUCINI, LEONARDO GIASSON ANDREIV, LETICIA FERRAZ, LETICIA KARINE ROCHI, LIDIANE PIRES PINHEIRO, LILIAN MARIA JOHANN, LUCIA BUKOVSKI, LUCIANA DE MATOS, LUCIANE DE MORAES PONTES, MARIA APARECIDA FELTRIN DA SILVA, MARISA DA SILVA, MARY AZELIDE DO NASCIMENTO KWAPIS, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NAIARA MARCELITES DE JESUS, NELI KOSKOSKI RODRIGUES, OLIVIA APARECIDA VITALI RIBEIRO, PAMELA FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA GARBACHESKI, SIMONE DE FATIMA PIETROBELLI, SIMONE DE OLIVEIRA, SIMONY PEDROSO, SUELEM DOS SANTOS, TAINARA DOMINGUES, TISSIANE WRUBLAK, VIVIANE COSTA GUIMARAES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 3992/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Município de Laranjeiras do Sul. Concurso Público. Edital n.º 1/2022. Legalidade e registro. 2. Determinação ao ente para que: (a) observe os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

n.º 142/2018; (b) apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimento afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do art. 11, III, “e” da Instrução Normativa n.º 142/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL¹ promovida pelo Município de Laranjeiras do Sul em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2022, referente ao provimento de cargos de Auxiliar de Manutenção e Conservação I; Auxiliar de Farmácia; Médico ESF; Oficial Administrativo I; Operador de Máquinas; Professor de Artes; Professor de Educação Física; Professor de Língua Estrangeira – Inglês; Professor do Ensino Infantil/Fundamental - Nível A e Técnico em Enfermagem².

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 4904/24 (peça 47), emitida pelo Técnico de Controle Leonardo Tsutiya, realizou a análise das Fases 1, 2

¹ Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reatuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018) (...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).

² Foram admitidos(as): ADA MILCA PEREIRA, ADELIR DE FATIMA DE OLIVEIRA, ADRIANA JUNKERFEUERBORN DE BARROS, ADRIANA MEDENSKI MARTINS, ADRIANE APARECIDA PEREIRA, ADRIELI MACIEL DOS SANTOS, ADRIELY GURTAT, AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA, ANA LUIZA DE PAULA GROSS, ANA PAULA MASSUQUETO, ANDREIA CAROLINA MARTINS, ANDREIA DE FARIAS BACK, ANTONIO CELSO DA COSTA JUNIOR, CARLA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI, CAROLINI PRZYBYSZ BARTOSKI, CINTIA OLIVEIRA TEIXEIRA, CLEIDE APARECIDA MICHALOVICZ, DAIANE GONCALVES FERREIRA, DANUBI CAMARGO NOGUEIRA VIEIRA, DEISI DE QUEVEDO, DEMILSO MONTEIRO, DENIZE FERREIRA MACHADO, DEOCLECIO DOS SANTOS, EDIMARA ROSA DE OLIVEIRA, EDVIRGES RIBEIRO PAZ, ELIZE REGINA DOS SANTOS, ELLEN APARECIDA KLOS, ELLEN THAINE FERREIRA, GABRIEL ELISIO TOLENTINO MORENO, GIELE DUARTE, GIOVANA FELTRIN ADAO, ILDA TALACH NERY, JAKELINE GALVAO DE FRANCA MONKOLSKI, JOSIELI APARECIDA KOROLESK PENTEADO, JOSILIANE DAMIAN, KELI DE FATIMA TEIXEIRA, KEREM NATANY TRAVISANI LUCINI, LEONARDO GIASSON ANDREIV, LETICIA FERRAZ, LETICIA KARINE ROCHI, LIDIANE PIRES PINHEIRO, LILIAN MARIA JOHANN, LUCIA BUKOVSKI, LUCIANA DE MATOS, LUCIANE DE MORAES PONTES, MARIA APARECIDA FELTRIN DA SILVA, MARISA DA SILVA, MARY AZELIDE DO NASCIMENTO KWAPIS, NAIARA MARCELITES DE JESUS, NELI KOSKOSKI RODRIGUES, OLIVIA APARECIDA VITALI RIBEIRO, PAMELA FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PATRICIA GARBACHESKI, SIMONE DE FATIMA PIETROBELLI, SIMONE DE OLIVEIRA, SIMONY PEDROSO, SUELEM DOS SANTOS, TAINARA DOMINGUES, TISSIANE WRUBLAK, VIVIANE COSTA GUIMARAES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e 3 com escopo reduzido³, consoante previsão contida no artigo 21⁴ da Instrução Normativa n.º 142/18, bem como efetuou a da Fase 4.

3. Uma vez identificadas irregularidades, oportunizou-se ao Município de Laranjeiras do Sul, representado por seu Prefeito, senhor Jonatas Felisberto da Silva, a apresentação de justificativas ou a adoção de medidas corretivas⁵.

4. A partir da resposta apresentada quanto às impropriedades, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 10123/24-CAGE (peça 60), subscrita pelo Técnico de Controle Leonardo Tsutiya, fez a seguinte apreciação:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Para a entidade, nesse processo de seleção, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) O encaminhamento dos dados referentes a fase 1 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de licitação, 28/04/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 27/07/2022 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005). (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais).

Manifestação entidade (peça 59)

³ Tal análise consiste resumidamente em:

Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e abertura da contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);

Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);

Fase 3 – Abertura do processo de seleção: publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;

Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.

⁴ Artigo 21 da IN 142/18:

Art. 21. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão realizará análise eletrônica conforme parâmetros fixados nos termos acima expostos, podendo utilizar critérios de amostragem na fiscalização das fases I, II e III, ficando o resultado registrado no sistema para eventual consulta.

§ 1º Os atos enviados na fase IV serão obrigatoriamente analisados, preferencialmente de forma automatizada, e, quando forem considerados aptos para o registro, serão relacionados em lista, na qual constarão as principais informações, como número(s) do(s) processo(s), nome(s) do(s) candidato(s) admitido(s), número(s) do(s) ato(s), data(s) de publicação, cargo(s)/emprego(s) etc.

§ 2º A lista, finalizada a critério da Unidade Técnica, será disponibilizada para homologação do Presidente.

§ 3º O despacho de homologação, contendo a lista dos atos de admissão aptos para registro, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º No caso de discordância com relação a registro de ato de admissão relacionado na lista, o Presidente determinará a exclusão e o encaminhamento do processo respectivo à Diretoria de Protocolo para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, do Regimento Interno.

⁵ O Município de Laranjeiras do Sul apresentou resposta nas peças 57-59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A entidade não apresentou justificativa.

Análise da CAGE

O edital da Tomada de Preços nº 07/2022 foi publicado em 29/04/2022 (peça 9). O prazo final para encaminhamento da Fase 1 era o dia 09/05/2022, conforme tabela a seguir:

(...)

Entretanto, de acordo com o Extrato de Autuação nº 407804/22 (peça 2) o processo foi autuado em 27/07/2022.

Diante disso, **a Fase 1 foi encaminhada com 79 dias de atraso.**

b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 2 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do extrato do contrato com a instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, 15/07/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 27/07/2022.

Manifestação entidade (peça 59)

A entidade não apresentou justificativa.

Análise da CAGE

O extrato do contrato com a instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal foi publicado dia 15/07/2022 (peças 12 e 17).

O prazo final para encaminhamento da Fase 2 era o dia 25/07/2022, conforme tabela a seguir:

(...)

E conforme Petição Intermediária - 409602/22 (peça 12) a Fase 2 foi encaminhada em 27/07/2022.

Diante disso a entidade encaminhou a Fase 2 com atraso de 2 dias.

No entanto, pode-se relevar esse pequeno atraso.

c) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 19/08/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 09/11/2022. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Manifestação entidade (peça 59)

A entidade não apresentou justificativa.

Análise da CAGE

O edital do concurso público nº 01/2022 foi publicado em 18/08/2022 (peça 24). O prazo final para encaminhamento da Fase 3 era o dia 26/08/2022, conforme tabela a seguir:

(...)

Entretanto, conforme Petição Intermediária - 696296/22 a Fase 3 foi encaminhada somente em 09/11/2022.

Diante disso, **a Fase 3 foi encaminhada com 75 dias de atraso.**

d) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

60 (sessenta) dias corridos, com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 11/02/2023, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 12/06/2023.

Manifestação entidade (peça 59)

A entidade não apresentou justificativa.

Análise da CAGE

O primeiro candidato admitido entrou em exercício em 13/12/2022 (fl. 8 – peça 35). O prazo final para encaminhamento da Fase 4 era o dia 23/02/2023, conforme tabela a seguir:

(...)

No entanto, a entidade encaminhou a documentação referente à Fase 4 em 12/06/2023, conforme Petição Intermediária - 396067/23 (peça 34).

Diante disso, **a Fase 4 foi encaminhada com 109 dias de atraso.**

Assim, em razão do atraso no encaminhamento das Fases 1, 3 e 4 sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO à origem para que, em futuros certames, encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

e) Os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes (peça 20).

Manifestação entidade (peça 59)

A entidade declarou que apenas parte dos comprovantes de formação acadêmica foram enviados na Fase 4. E que todos os diplomas foram juntados na proposta técnica da Fase 1 conforme tabela anexada à justificativa.

Análise da CAGE

Neste momento a entidade juntou relação nominal dos membros da banca examinadora informando as suas respectivas formações.

Ainda que se considerasse a informação presente na peça 59 os membros da banca examinadora não possuem a totalidade das áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame.

Ademais, não é possível saber se os membros da banca examinadora possuem formação em Música, Medicina, Nutrição, Artes e Enfermagem.

Assim, permanece a irregularidade.

Diante disso, sugere-se a emissão de DETERMINAÇÃO à entidade para que, nos futuros certames, apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do art. 11, III, e da Instrução Normativa nº 142, de 2018.

5. Ao final, remetendo os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição do processo, nos termos do artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno, a unidade opinou pelo **registro** das admissões com a emissão de **determinação** ao Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...) para que nos futuros certames:

- 1) encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;
- 2) apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do art. 11, III, e da Instrução Normativa nº 142, de 2018.

6. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, o feito foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 61.

7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 659/24 (peça 63), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, opina pelo **registro** da presente admissão de pessoal, “sem prejuízo das determinações contidas na Instrução n.º 10123/24-CAGE (peça 60)”.

8. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 4772/24 (peça 65), subscrita pela Auditora de Controle Externo Francys Isumi e encaminhada pelo Coordenador Levi Rodrigues Vaz, ratifica a Instrução n.º 10123/24, emitida pela CAGE, em sua integralidade.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acompanho o entendimento uniforme da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas quanto à **legalidade e registro** da Admissão de Pessoal em tela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. De igual modo, com vistas ao atendimento do previsto no artigo 9º, IV, “a”, da Instrução Normativa n.º 142/2018⁶, acompanho a proposta de emissão de determinação ao Município para que, nos futuros certames:

encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

3. Outrossim, tendo em vista a previsão contida no artigo 11, III “e”⁷ da Instrução Normativa n.º 142/18, endosso a proposta de emissão de determinação ao Município para que, nos futuros certames:

apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados.

4. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em tela;

ii) determine ao Município de Laranjeiras do Sul que, nas futuras admissões que promover:

⁶ Art. 9º. O envio das informações e documentos de processo de seleção de pessoal e de seus atos precedentes ocorrerá em quatro etapas (“Atos Preparatórios Iniciais”, “Atos Preparatórios Finais”, “Abertura do Processo de Seleção” e “Atos de Admissão”), conforme layout de dados (dicionário de dados) publicado pelo TCE/PR.

(...)

IV – ATOS DE ADMISSÃO (anexo I):

a) ADMISSÕES INICIAIS: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido, o ente ou a entidade terá 60 (sessenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 60 dias;

b) ADMISSÕES COMPLEMENTARES: a partir da data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da fase IV – Atos Iniciais de Admissão (alínea “a”), o ente ou a entidade terá 180 (cento e oitenta) dias corridos para alimentar o SIAP – Admissão com todas as informações relativas a este período, devendo enviá-las nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do período de 180 dias.

⁷ Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

III – ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

e) cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a) observe os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018;
- b) apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimento afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do art. 11, III, “e” da Instrução Normativa n.º 142, de 2018.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, as determinações deverão ser anotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05⁸;

II) determinar⁹ ao Município de Laranjeiras do Sul que, nas futuras admissões que promover:

⁸ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II.1- observe os prazos de envio das informações e documentos de cada fase do processo de seleção de pessoal, nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018; e

II.2- apresente cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimento afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do art. 11, III, “e” da Instrução Normativa n.º 142, de 2018.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, as determinações deverão ser anotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno¹⁰, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo¹¹.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁹ O cumprimento das determinações deverá ser observado nos futuros processos de admissão da entidade, não constituindo óbice ao encerramento deste feito.

¹⁰ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

¹¹ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;